

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006

(Do Sr. ROBERTO GOUVEIA e outros)

Dá nova redação ao art. 149 da
Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º. O art. 149 da Constituição Federal passa a vigorar
com a seguinte alteração:

“Art.
149.....”

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão
instituir contribuição, cobrada dos seus servidores, para
custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de
que trata o art. 40, cuja alíquota atenderá ao objetivo de
equilíbrio atuarial e financeiro do respectivo regime, e
deverão participar como responsáveis pela parcela patronal
com contribuição equivalente ao dobro da fixada para seus
servidores.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.



4F33DDE206

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada busca conferir liberdade aos Estados e aos Municípios para fixarem alíquota de contribuição para financiar o regime próprio de previdência de seus servidores que seja compatível com a situação específica neles prevalecente e condizente com objetivo de equilíbrio financeiro e atuarial.

Com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, passou a vigorar a universalização da contribuição previdenciária tendo como parâmetro a alíquota de 11% paga pelos servidores federais. Ocorre que, essa contribuição mostra-se excessiva para alguns Estados e Municípios, tendo em vista as características próprias de seus servidores ativos e inativos. Ademais, a cobrança de uma alíquota de 11%, sem a efetiva necessidade, incidente sobre o salário do servidor público municipal caracteriza injustificada penalização.

Em levantamento elaborado pelo MPAS, verificou-se que 3.191 municípios (cerca de 57% do total de municípios brasileiros) possuem regimes próprios de previdência social, contemplando um universo de 1,5 milhões de servidores, os quais, juntamente com os servidores estaduais, alcançam um total de cerca de 4 milhões de servidores.

A alíquota de contribuição dos servidores públicos foi definida em 11%, por ser considerada a mínima necessária para equilibrar os regimes próprios. Porém, o cálculo aceito para a União, não pode ser automaticamente válido para os Estados, nem tampouco para os Municípios. As realidades locais são distintas e exigem, portanto, que os Estados e Municípios tenham liberdade para praticar alíquotas de conformidade com cálculos atuariais realizados em cada uma dessas unidades da federação.

Em face da relevância e do inquestionável sentido de justiça



4F33DDE206

social dessa nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para assegurarmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

ROBERTO GOUVEIA

Deputado Federal PT/SP



4F33DDE206